



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 139 /06 – CCJ
À EMENDA Nº 01

Determina a reserva de bancos nos transportes coletivos do Município de Porto Alegre para uso exclusivo de idosos, portadores de deficiência física, gestantes e obesos.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Raul Carrion, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

O Projeto de Lei pretende determinar a reserva de bancos nos transportes coletivos do Município de Porto Alegre para uso exclusivo de idosos, portadores de deficiência física, gestantes e obesos.

A Emenda nº 01, fl. 14, em apreço, inclui o parágrafo único no art. 2º do Projeto, nos seguintes termos: “§ Único A identificação de que trata o presente artigo deverá conter o número desta Lei e será colocada diretamente nos bancos destinados à reserva, no encosto do assento, parte dianteira” (Grifamos).

Cuidando de operatividade da Lei, não importa, ao nosso juízo, em qualquer afronta, sendo plenamente constitucional, legal e orgânica.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 9 de maio de 2006.

Vereador Carlos Comassetto,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4761/05

PLL Nº 222/05

Fl. 02

**PARECER Nº 179 /06 – CCJ
À EMENDA Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 16-5-06

Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Vereador Mario Fraga

Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Almerindo Filho

Vereador Valdir Caetano